

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO.....	1
II. ENQUADRAMENTO	4
III. NOTAS FINAIS	8

I. APRESENTAÇÃO

1 - O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Declaração de Rendimentos Modelo 22 de IRC) divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das entidades mostra-se relevante, na medida em que permite avaliar não só o comportamento daquelas nesta matéria mas, também, o modo como o quadro legal e as suas alterações condiciona o nível da carga fiscal que sobre as mesmas impende.

2 - Como nota prévia importa referir que os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do sistema central no mês de novembro do ano seguinte ao período de tributação a que respeitam. Desta forma pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três períodos de tributação em análise. No entanto, os dados definitivos serão certamente diferentes, em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.

3 - A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:

a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho correspondem rigorosamente aos valores declarados pelos contribuintes nas respetivas Declarações de Rendimento (DR) Modelo 22 dos períodos de tributação de 2013 a 2015. Daqui decorre que:

- Se existirem erros de preenchimento em alguns campos, podem verificar-se incoerências entre alguns dos quadros apresentados. No entanto, no processo de liquidação estes erros são corrigidos pelo sistema informático pelo que não influenciam o apuramento do imposto;
- A receita do IRC que não consta das DR Modelo 22, designadamente, em consequência de liquidações oficiosas, de correções efetuadas pela inspeção tributária e de retenções na fonte

a título definitivo, não está refletida nestes elementos estatísticos;

b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 22 e da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) foram transferidas para um *software* de gestão (*DataWarehouse*) que permite realizar pesquisas a todos os elementos constantes das declarações de acordo com determinados critérios;

c) Na parametrização da extração destes dados foram considerados os seguintes aspetos:

- As entidades que integram os grupos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) preenchem toda a declaração de rendimentos, enquanto que a declaração do grupo apenas contém os elementos relativos à soma algébrica dos resultados fiscais das entidades que constituem o grupo (campo 380 e seguintes da DR Modelo 22). Por este motivo, os Mapas 9 e 10 deste estudo (Apuramento do Lucro Tributável) englobam apenas os valores das declarações individuais. Igualmente os montantes do Lucro Tributável e do Prejuízo Fiscal (do Regime Geral) indicados nos Mapas 11 e 12 incluem apenas as declarações individuais. No entanto, nos campos relativos à dedução de prejuízos fiscais e à dedução de benefícios fiscais, bem como nos relativos à Matéria Coletável dos Mapas 11 e 12 foram consideradas as declarações especiais dos grupos e não as que se referem às entidades que os constituem.

Nos Mapas 13 e 14 (Cálculo do Imposto) foram também consideradas as declarações especiais dos grupos, em substituição das declarações das entidades individuais;

- Nos casos em que existe na Base de Dados mais do que uma declaração para o mesmo sujeito passivo e para o mesmo período, apenas se considerou a declaração vigente, ou seja, a última declaração validada centralmente que entrou no sistema até à data de extração dos dados;

- iii. Foram excluídas as liquidações oficiosas geradas para os contribuintes que não entregaram declaração de rendimentos nos períodos de tributação em análise.
- d) O valor do total do volume de negócios, para efeitos do respetivo escalonamento, foi extraído da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), observando-se o seguinte:
- i. Para as entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável e que entregam o anexo A, o valor considerado é o que consta do campo A5001- Vendas e serviços prestados;
 - ii. Para as entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e que entregam o anexo D, o valor considerado é o que consta dos campos D137 - Vendas de mercadorias, D138 - Vendas de produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e D140- Prestação de serviços;
 - iii. Para as entidades que entregam o anexo B (entidades do sector financeiro), o volume de negócios corresponde aos montantes declarados nos campos B0101-Juros e rendimentos similares, B0104 – Rendimentos de instrumentos de capital, B0105-Rendimentos de serviços e comissões (normas de contabilidade ajustadas) ou B0220-Juros e rendimentos similares, B0222- Rendimentos de títulos, B0226- Comissões, B0227-Lucros em operações financeiras (plano de contas para o setor bancário);
 - iv. Para as entidades que entregam o anexo C (entidades do sector segurador), o volume de negócios corresponde aos campos C5002- Prémios Brutos Emitidos, C5003- Prémios de resseguro cedido, C5006- Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços.

Caso não exista declaração na base de dados da IES, é utilizada a informação do campo A411-Volume de negócios da DR Modelo 22 do período

Uma vez que aquele campo da DR Modelo 22 nem sempre se encontra preenchido utilizou-se a designação "desconhecido" para as situações em que o sujeito passivo, até à data de extração dos dados, não entregou a IES e não preencheu o campo respetivo da DR Modelo 22. No período de tributação de 2015, este universo de contribuintes representa cerca de 6 % do número total de declarações do período (Mapa 5).

4 - A informação constante deste trabalho apresenta-se sistematizada da forma seguinte:

- a) No primeiro capítulo apresentam-se as declarações dos contribuintes do IRC por grandes classes, designadamente, por tipo de sujeito passivo, por regime de tributação, por tipo de declaração especial, por secções de Código de Atividade Económica (CAE), por Escalões de Total de Volume de Negócios e por distribuição geográfica da sede ou estabelecimento estável (Distritos).

Segue-se um quadro resumo (Mapa 7) onde se indica o número de declarações distribuídas por resultado declarado. Importa realçar que o número de declarações aí indicado com IRC Liquidado positivo é inferior ao efetivo, na medida em que a este se deveria adicionar o número de declarações cujo montante do Pagamento Especial por Conta (PEC) declarado anula a coleta.

No Mapa 8 pretende-se demonstrar que, apesar de o número de entidades com IRC Liquidado nulo ser elevado (70,5% em 2013, 67,6% em 2014 e 66,5% em 2015, conforme o Mapa 7), a percentagem de contribuintes que não efetuou qualquer pagamento a título de imposto sobre o rendimento é, apenas, de cerca de 32,0% em 2013, 33,0% em 2014 e 32,1% em 2015. Importa ainda salientar que uma parte significativa deste universo de contribuintes não está obrigada ao PEC, designadamente, por se tratar de sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, ou de não residentes sem estabelecimento estável em território português ou ainda porque, apesar de serem residentes e exercerem a título principal uma

atividade empresarial, face às regras de cálculo do PEC, não apuraram imposto a pagar;

- b) No segundo capítulo apresentam-se os valores agregados dos quadros da declaração de rendimentos – Apuramento do Lucro Tributável, Apuramento da Matéria Coletável e Cálculo do Imposto;
- c) No terceiro, quarto e quinto capítulos, apresentam-se os principais indicadores desagregados por Secções do Código CAE, por Escalões de Volume de Negócios e por Distritos. No final de cada um destes capítulos insere-se um mapa para cada um dos períodos de tributação com os valores dos principais indicadores e ainda um mapa com a Taxa Efetiva calculada para cada uma das desagregações;

A taxa efetiva apresentada foi obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa efetiva} = \frac{\text{IRClc} + \text{IRCea} + \text{Rbf} + \text{Ta} + \text{Rliq} + \text{DE}}{\text{Mct} + \text{BFdr}}$$

Em que:

IRClc = Σ IRC Liquidado corrigido

IRCea = Σ IRC de períodos de tributação anteriores

Rbf = Σ Reposição de Benefícios Fiscais

Ta = Σ Tributações Autónomas

Rliq = Σ Resultado da Liquidação (artº 92º do CIRC)

DE = Σ Derrama Estadual

Mct = Matéria Coletável total (MCni + MCi)

MCni = Σ Matéria Colectável não Isenta

MCi = Σ Matéria Colectável Isenta

BFdr = Σ Benefícios Fiscais por dedução ao Rendimento

Relativamente ao cálculo da taxa efetiva salienta-se o seguinte:

- Apresentam-se valores com inclusão da Matéria Coletável relativa aos rendimentos obtidos no âmbito da Zona Franca da Madeira;
- O IRC Liquidado Corrigido corresponde ao valor do campo 358 do Q10 acrescido do montante de pagamento especial por conta efetivamente deduzido à Coleta;

- A reposição de benefícios fiscais corresponde ao campo 372 do Q10 da declaração de rendimentos e engloba os montantes de benefícios que ultrapassam os limites legais, como no caso dos incentivos fiscais à interioridade sujeitos à regra de minimis;
- A inclusão das tributações autónomas no cálculo da Taxa Média Efetiva faz com que, em casos pontuais, a Taxa Média Efetiva ultrapasse a taxa nominal do imposto.

5 - Na análise dos Mapas importa ter em conta os seguintes aspetos:

- a) Para o período de tributação de 2013 foi aprovado o crédito fiscal extraordinário ao investimento (CFEI), que se aplica às despesas de investimento efetuadas entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2013, que tenham entrado em funcionamento ou utilização até ao final de 2014. O CFEI opera por dedução à coleta e tem como destinatários os sujeitos passivos de IRC residentes ou não residentes com estabelecimento estável, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, disponham de contabilidade regularmente organizada, o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos e tenham a situação fiscal e contributiva regularizada;
- b) Em 2014, pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, concretizou-se a reforma do IRC, que no essencial assumiu como objetivos primordiais promover a competitividade fiscal, a captação de investimento estrangeiro, a internacionalização e a sua simplificação de imposto. Neste âmbito, destacam-se algumas das principais medidas:
- A redução da taxa nominal de IRC de 25% para 23%;
 - O alargamento do prazo de reporte dos prejuízos fiscais de 5 para 12 períodos de tributação, para os prejuízos gerados a partir de janeiro de 2014;
 - O novo regime simplificado;
 - O alargamento do conceito de sociedades de profissionais, para efeitos de aplicação do regime de transparência fiscal.
 - O regime da "participation exemption";

- O regime de "Patent Box";
- A redução do limite da dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos;
- O crédito de imposto por dupla tributação económica internacional;
- A revisão, simplificação e desburocratização de procedimentos e de algumas obrigações acessórias

c) Para o período de tributação de 2015, destaca-se, como principal medida, a redução da taxa nominal de IRC de 23% para 21%. Não obstante a existência de outras pequenas alterações, verificou-se uma certa estabilidade, após a Reforma deste imposto.

II. ENQUADRAMENTO

Do presente estudo destacam-se os seguintes indicadores:

Quadro 1. Principais Indicadores

(unidade: número de declarações e valores em milhões de euros)

ANOS	Nº DE DECLARAÇÕES	RES. CONTABILÍSTICO		RES. TRIBUTÁVEL		MATÉRIA COLETÁVEL (não isenta)	IRC LIQUIDADO
		POSITIVO	NEGATIVO	POSITIVO	NEGATIVO		
2013	429.148	26.223	23.028	19.404	15.551	14.835	2.779
2014	440.168	29.941	38.030	22.297	26.723	17.613	3.559
2.015	452.683	32.214	21.372	23.237	13.438	19.031	3.631

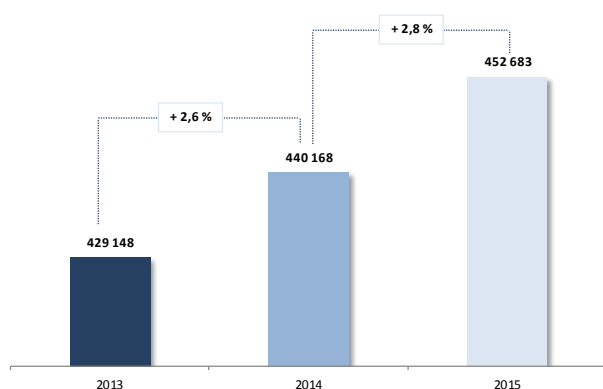
Na análise dos mapas importa salientar os seguintes aspetos:

NÚMERO DE DECLARAÇÕES

O número de declarações apresentou um crescimento de 2,6% em 2014 e de 2,8% em 2015.

Gráfico 1. Número de Declarações – Evolução Homóloga

(unidade: número de declarações e variação homóloga)

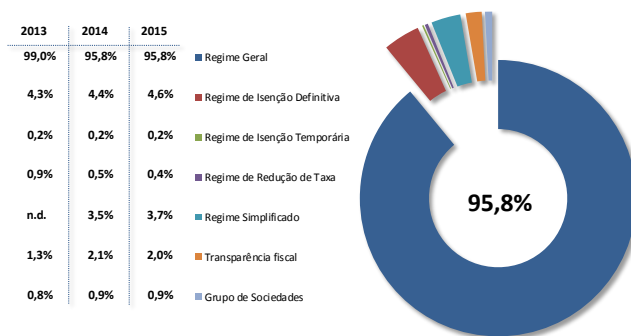


O crescimento registado tem-se mantido desde 2011 e é em grande medida explicado pelo facto de a partir deste período de tributação um número significativo de entidades que anteriormente se encontravam dispensadas da entrega da DR Modelo 22 terem deixado de beneficiar dessa dispensa (v.g. entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola e que beneficiam de isenção de IRC ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do respetivo código).

O gráfico 2 ilustra a distribuição do número de declarações pelos diferentes regimes de tributação, verificando-se uma certa estabilidade ao longo dos últimos anos. O decréscimo verificado no regime geral, entre o período de 2013 e 2015, poderá ser explicado, em parte, com a introdução do novo regime simplificado no período de 2014, já o aumento do número de declarações do regime de isenção definitiva estará relacionado com o número de entidades que deixaram de beneficiar da dispensa de entrega da DR Modelo 22, conforme referido anteriormente, quanto ao crescimento verificado no regime de transparência fiscal, resultou, fundamentalmente, do alargamento do conceito de sociedades de profissionais.

Gráfico 2. Número de Declarações por Regime de Tributação – Distribuição

(unidade: peso)



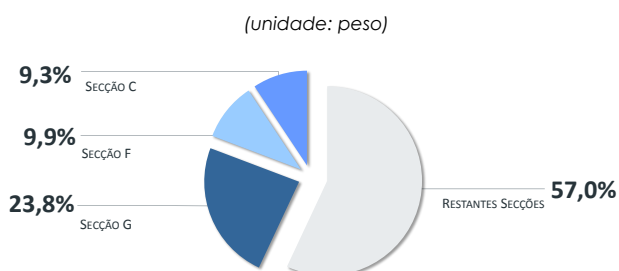
Ao nível da distribuição do número de declarações por Código de Atividade Económica (Mapa 4), verifica-se que, relativamente ao período de 2015, cerca de 43,0% das declarações respeitam a contribuintes com as seguintes atividades:

SECÇÃO G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico;

SECÇÃO F – Construção

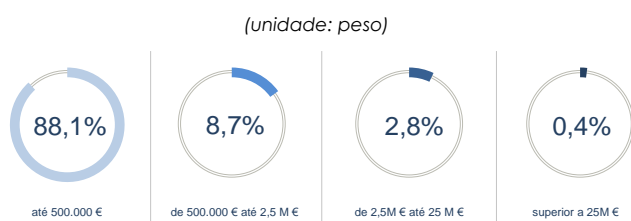
SECÇÃO C – Indústrias Transformadoras

Gráfico 3. Número de Declarações por CAE



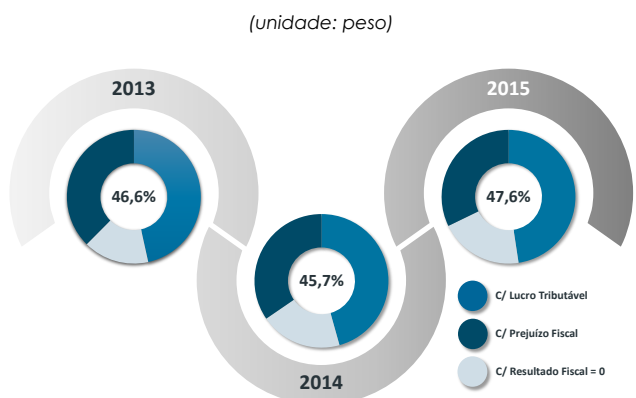
A distribuição das **declarações por escalões de volume de negócios** permite constatar que, relativamente ao período de tributação de 2015, 88,1% das declarações referem-se a contribuintes cujo volume de negócios é inferior a 500.000 €, pelo que apenas 11,9% das declarações se referem a contribuintes cujo volume de negócios ultrapassa aquele valor (Mapa 5).

Gráfico 4. Número de Declarações por Escalões de Volume de Negócios



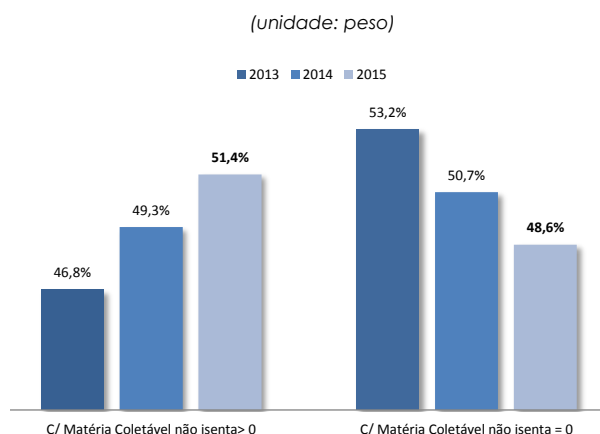
Nos períodos de tributação em análise, o número de entidades que apresentou lucro tributável foi de, respetivamente, 46,6%, 45,7% e 47,6% do total (Mapa 7).

Gráfico 5. Número de Declarações por Resultado Tributável



Quanto ao número de **contribuintes que apresentaram Matéria Coletável Não Isenta positiva**, este passou de 46,8%, em 2013 para 51,4% em 2015 (Mapa 7). Esta evolução deve-se, em parte, ao facto de a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a dedução de prejuízos fiscais estar limitada, não podendo exceder 75% do Lucro Tributável, em 2012 e 2013 e 70% em 2014 e 2015.

Gráfico 6. Número de Declarações por Resultado de Matéria Coletável



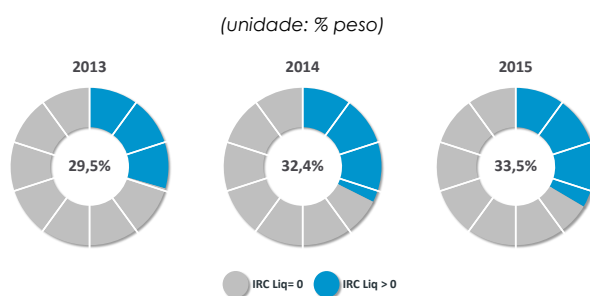
Apesar de no período de tributação de 2015 apenas 33,5% dos sujeitos passivos apresentarem IRC Liquidado (Mapa 7), verifica-se que cerca de 67,9% dos sujeitos passivos efetuaram pagamentos de IRC (Mapa 8), por via do Pagamento Especial por Conta, ou de outras componentes positivas do imposto (Tributações Autónomas, Derrama, IRC de períodos de tributação anteriores, etc.).

Quadro 2. Número de Declarações Com e Sem pagamentos

(unidade: número de declarações e peso)

DISTRIBUIÇÃO DAS DECLARAÇÕES			2013	%	2014	%	2015	%
NÚMERO TOTAL DE DECLARAÇÕES			428.148	100,0%	440.168	100,0%	452.683	100,0%
COM PAGAMENTO	Com IRC Liquidado (a) > 0	Com IRC Liquidado = 0 e Imposo a Pagar (b)	126.600	29,5%	142.632	32,4%	151.659	33,5%
		Com imposto no exercício	100.318	23,4%	95.381	21,7%	95.695	21,1%
		SUBTOTAL	226.918	52,9%	238.013	54,1%	247.354	54,6%
	Sem imposto no exercício	C/ Pag. Especial por Conta (c)	64.977	15,1%	57.081	13,0%	59.910	13,2%
	Total com Pagamentos		291.895	68,0%	295.094	67,0%	307.264	67,9%
SEM PAGAMENTO			137.253	32,0%	145.074	33,0%	145.419	32,1%

Gráfico 7. Número de Declarações por Resultado de IRC Liquidado



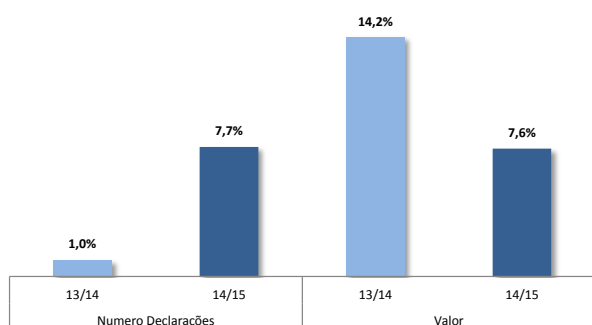
RESULTADO LIQUIDO

O **Resultado Líquido Positivo** declarado (Mapa 10) apresentou uma evolução positiva de 2013 para 2014, cerca de 14,2%, situação que se manteve em 2015, em que

o resultado líquido positivo aumentou em cerca de 7,6%, em relação ao período de tributação anterior. Também no que se refere ao número de entidades com resultado líquido positivo se registou um crescimento em cerca de 1,0%, de 2013 para 2014, e de cerca de 7,7%, de 2014 para 2015 (Mapa 9).

Gráfico 8. Resultado Líquido Positivo – Número de declarações e Valor

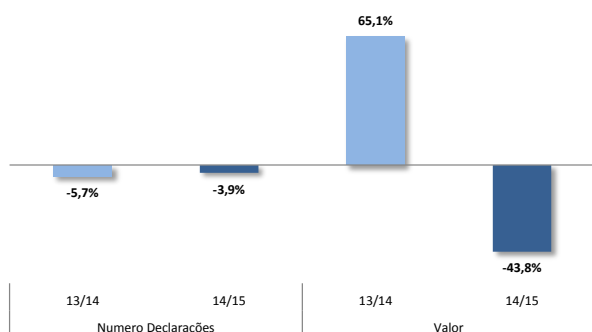
(unidade: variação homóloga)



O **Resultado Líquido Negativo** registou um aumento de 65,1%, em 2014, situação essa que se inverteu em 2015, em que se verificou uma redução de 43,8% (Mapa 10). Este indicador, que em 2013 ascendia a cerca de 23 mil M€, aumentou significativamente em 2014, para os 38 mil M€, e decresceu, em 2015, para 21 mil M€.

Gráfico 9. Resultado Líquido Negativo – Número de declarações e Valor

(unidade: variação homóloga)

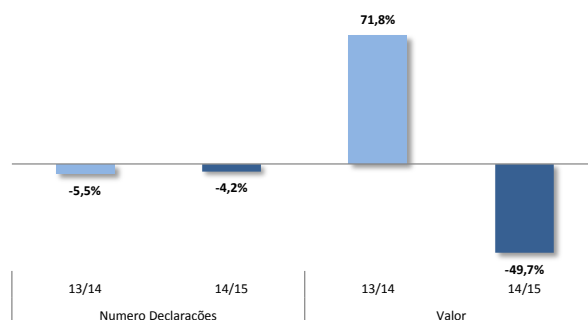


PREJUÍZO FISCAL

No que se refere aos **Prejuízos Fiscais**, após o acentuado crescimento, de cerca de 71,8%, registado de 2013 para 2014, em 2015 registou-se uma redução, também significativa, em relação ao período anterior, de cerca de 49,7%. No que se refere ao número de declarações com prejuízo fiscal, verifica-se uma tendência de decréscimo: 5,5%, em 2014 e 4,2%, em 2015 (Mapa 9).

Gráfico 10. Prejuízo Fiscal – Número de declarações e Valor

(unidade: variação homóloga)



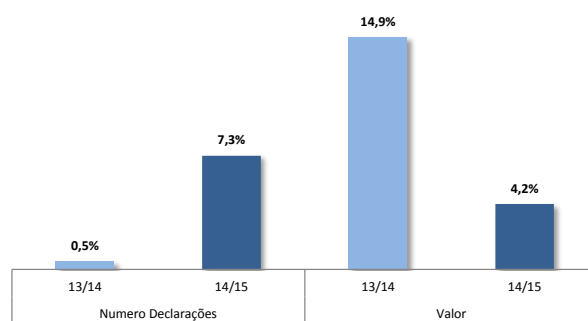
LUCRO TRIBUTÁVEL

O **Lucro Tributável**, apresentou uma evolução positiva no triénio em análise, tendo aumentado 14,9%, em 2014 e 4,2% em 2015 (Mapa 10).

De realçar que parte deste lucro é absorvido pela dedução de prejuízos fiscais de períodos de tributação anteriores ou refere-se a regimes de isenção. Importa ainda referir que uma parte destes lucros é também eliminada nos casos de entidades abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos, pelo facto de a Matéria Coletável do grupo resultar da soma algébrica dos resultados fiscais das entidades que o constituem.

Gráfico 11. Lucro Tributável – Número de declarações e Valor

(unidade: variação homóloga)



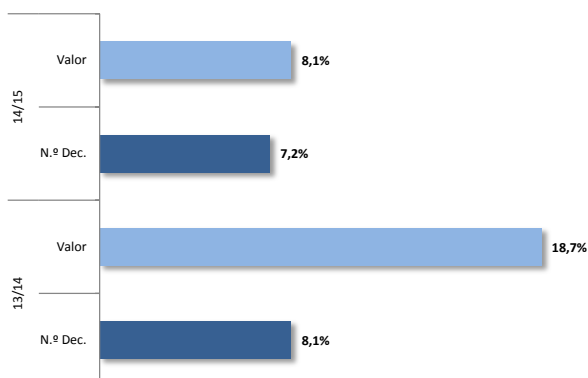
MATÉRIA COLETÁVEL

A **Matéria Coletável não Isenta** registou um aumento de cerca de 8,1% de 2014 para 2015, tendo passado de cerca de 17,6 mil M€, em 2014, para aproximadamente 19 mil M€, em 2015 (Mapa 24).

No que respeita à **Matéria Coletável do Regime Simplificado**, verificou-se um crescimento de 13 M€, cerca de 14% de 2014 para 2015 (Mapa 12).

Gráfico 12. Matéria Coletável não Isenta – Número de declarações e Valor

(unidade: variação homóloga)

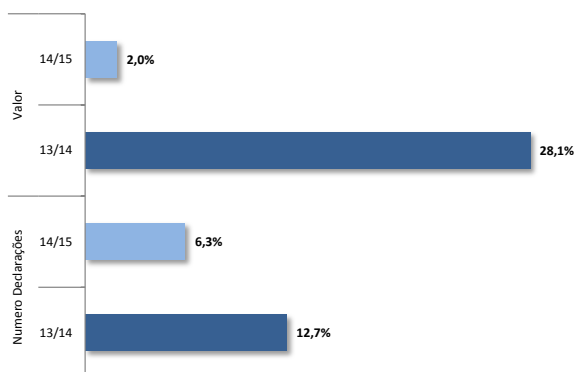


IRC LIQUIDADO

Quanto ao **IRC Liquidado**, o seu montante resulta da dedução à Coleta do imposto dos valores referentes ao crédito de imposto relativo aos mecanismos de atenuação da dupla tributação internacional, aos benefícios fiscais, designadamente, os de natureza contratual e ainda aos valores de PEC pagos antecipadamente pelas entidades. Esta rubrica registou um crescimento de 2,0%, de 2014 para 2015, passando de 3.559 mil M€ para 3.631 mil M€, respetivamente (Mapa 14).

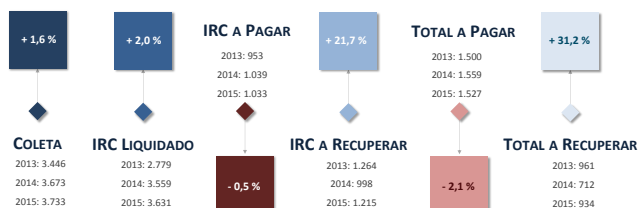
Gráfico 13. IRC Liquidado – Número de declarações e Valor

(unidade: variação homóloga)



Quadro 14. Cálculo do Imposto

(unidade: valores em milhões de Euros e variação homóloga)



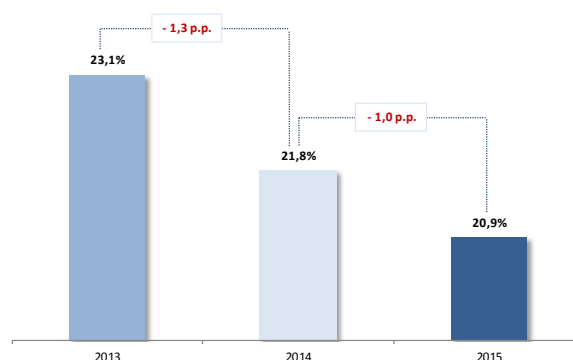
É de salientar, ainda, que, de 2014 para 2015, a coleta registou um aumento de cerca de 1,6% e a coleta total de cerca de 1,8%, não obstante a taxa geral do imposto ter decrescido 2 p.p. A coleta total encontra-se influenciada pelo valor da Derrama Estadual, a qual na estrutura da declaração do período de tributação de 2013, não contribuía para esta rubrica.

TAXA MÉDIA EFETIVA

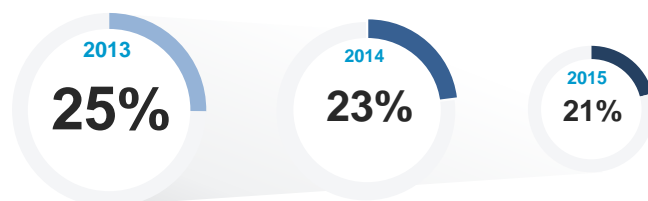
A **taxa média efetiva**, apresentou um decrescimento entre 2013 e 2015, tendo passado de cerca de 23,1% para cerca de 20,9%, (Mapas 34, 46 e 66), esta redução no ano de 2015 é, em grande medida, explicada pela redução da taxa geral do imposto em 4 p.p. no período em análise (2 p.p. de 2013 para 2014 e 2 p.p. de 2015 para 2015). Assim, a taxa geral passou de 25%, em 2013, para 23%, em 2014 e 21%, em 2015.

Gráfico 15. Taxa Média Efetiva

(unidade: variação homóloga)



Taxa Geral do IRC



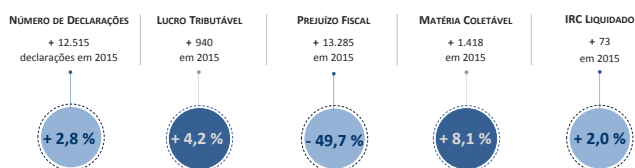
III. NOTAS FINAIS

Por último, destacam-se os seguintes aspetos:

- Em 2015 registou-se uma evolução positiva na generalidade dos principais indicadores, conforme ilustrado pelo gráfico infra.

Gráfico 16. Principais Indicadores

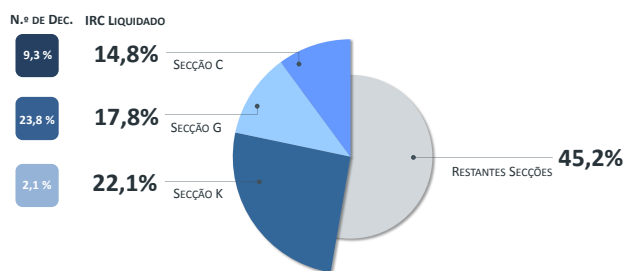
(unidade: número de declarações, valor em milhões de Euros e variação homóloga)



- Analisando a distribuição do **IRC Liquidado por Código de Atividade Económica** (Mapa 30), verifica-se que no período de 2015, cerca de 54,8% do valor relativo a esta rubrica, se encontra repartido pelas secções C (Indústrias transformadoras), G (Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico) e K (Atividades financeiras e seguros), sendo que estes representam 35,2% do total de declarações (Mapa 4).

Gráfico 17. Número de Dec. e IRC Liquidado por CAE

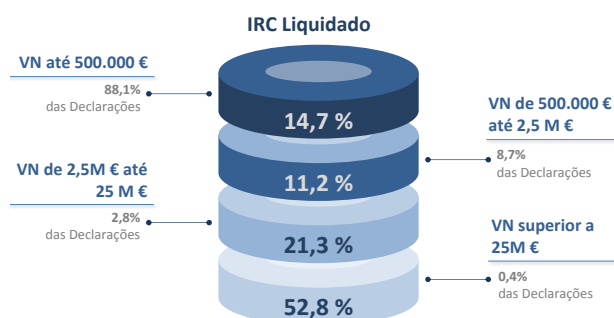
(unidade: % peso)



- Já no que se refere à repartição do **IRC liquidado por escalões de volume de negócios**, verifica-se que os sujeitos passivos cujo volume de negócios é superior a 25 M€ representam apenas 0,4% do total de sujeitos passivos (Mapa 5), sendo, no entanto, responsáveis por 52,8% de IRC Liquidado em 2015 (Mapa 42). Por sua vez, os sujeitos passivos cujo volume de negócios é inferior a 1 M€ representam 93,1% do total de declarações, sendo responsáveis por cerca de 19,0% do IRC Liquidado.

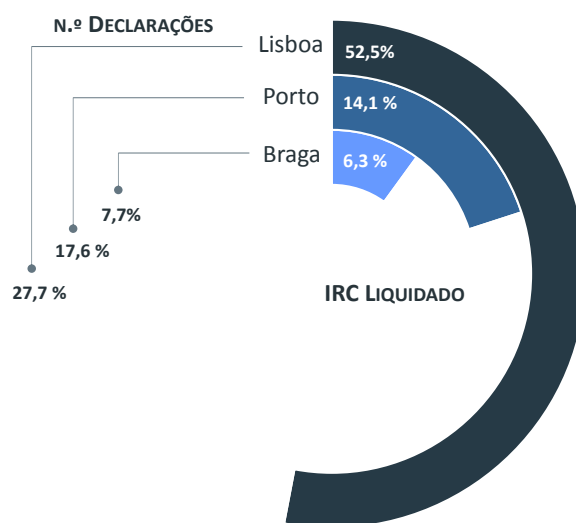
Gráfico 18. Número de Declarações e IRC Liquidado por Escalões de Volume de Negócios

(unidade: % peso)



- Finalmente, no que respeita à distribuição por **Distrito**, verifica-se que no período de 2015 Lisboa, Porto e Braga representam cerca de 53,0% das declarações entregues pelos sujeitos passivos (Mapa 6), sendo responsáveis por cerca de 73,0% do IRC liquidado (Mapa 62).

Gráfico 19. Número de Declarações e IRC Liquidado por Distrito



Nos termos de despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais este trabalho foi objeto de análise pelo Centro de Estudos Fiscais.

Lisboa, 31 de março de 2017

A Subdiretora-Geral do IR

Teresa Gil

A Diretora de Serviços do IRC

Maria Helena Martins